



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000061/14	19/11/2014 09:37:38	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00221872-5 / SILVIO JUSTINO DA ROCHA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00221872-5 / SILVIO JUSTINO DA ROCHA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto, Cabeceira do Rio Preto e Barreiro		4.2 Área Total (ha): 167,0703	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 950.130.084.360-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.188		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 262.200	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.961.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 167,0703
Total	167,0703
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha) 99,3038
Nativa - sem exploração econômica	37,8016
Agricultura	7,6425
Total	144,7479

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,3219
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,0004	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,0004	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,0004
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				5,0004
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	262.200	7.962.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				5,0004
Total				5,0004
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			5,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 262.200 E 7.962.100..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 262.200 E 7.962.100..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 29/01/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 18/11/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 05,0004 hectares vegetação nativa com destoca na Fazenda Rio Preto e Cabeceira do Rio Preto e Barreiro. É pretendido com a intervenção a expansão da pecuária leiteira na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto e Cabeceira do Rio Preto e Barreiro, está localizado no Município de Coromandel, possui área total de 167,0703 hectares e 4,18 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Preto, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico várias nascentes intermitentes que dão origem a pequenos cursos d'água sem denominação. Atualmente o imóvel tem como atividade a pecuária leiteira e pretende-se expandi-la. O relevo é suave ondulado tendendo a ondulado em algumas partes. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi necessário a retificação da área de Reserva Legal em função da unificação de área de duas matrículas do mesmo proprietário. A Reserva perfaz uma área de 37,8016 hectares, locada no interior do imóvel, em quatro glebas, contíguas a área de preservação permanente, com fitofisionomia variando de campo a floresta estacional, em bom estado de conservação atendendo assim a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-69C615C9D30B4E35A22F59144D67E09E - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 18/11/2014 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

A planta topográfica é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Sr. José Resende Neto CREA-MG 39.207/D e ART 1562418/2014.

Durante a vistoria observei que os 17,3219 hectares de área de preservação permanente do imóvel estão bem conservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A intervenção requerida é de 05,0004 hectares em campo limpo. Como a área possui baixo rendimento lenhoso, poucos arbustos, capim macega no substrato e ainda está contígua a área de pastagens, entendo não haver impedimentos ambientais significativos com a autorização desta intervenção, visto que as áreas de reserva legal e preservação permanente que se encontram bem preservadas, exercem a função de preservação de fauna e flora no imóvel em questão.

A única objeção que fiz foi com relação ao proprietário que me acompanhou na vistoria, é que se construa cacimbas na cabeceira de um veio de drenagem presente na área, para que não ocorra assoreamento de um pequeno curso hídrico presente no imóvel.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 262.200 e 7.962.100, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, baseado em verificação em campo é de 5 m³ de lenha que serão consumidos no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada, averbada

junto ao CRI de Coromandel e o imóvel devidamente inscrito no CAR, e por fim; considerando que no imóvel não existe áreas sub-utilizadas e que as intervenções estão de acordo com a legislação vigente; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 05,0004 hectares na Fazenda Rio Preto, Cabeceira do Rio Preto e Barreira - Lugar Indaiá de propriedade do Sr. Sílvio Justino da Rocha.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Isolar área de reserva legal para evitar a entrada de animais domésticos;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000061/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Sílvio Justino da Rocha

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SÍLVIO JUSTINO DA ROCHA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,0004ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto, Cabeceira do Rio Preto e Barreiro", lugar "Indaiá e Chapadinha", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 25.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 167,0703ha destes 37,8016ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total e localizada no interior do imóvel), averbada sob o AV-1-25168 estando esta a área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação das atividades de culturas anuais e pecuária. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 1191728/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 5,0004ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0004ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei

Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014